

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI Nº 026/91

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Servigo - FCTS, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM: AFAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fice o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município do Surubim/PE, contratar parcela mento da dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e ecessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orgamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim em 19 de julho de 1991.

HUBERTO DA MOTA BARBOSA